

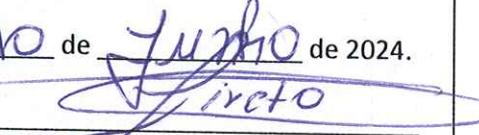


CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 10/2024

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>27</u> de <u>Maio</u> de 2024.  Presidente
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>13</u> de <u>Junho</u> de 2024.  Presidente
3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO <input checked="" type="checkbox"/> REJEITADO <input type="checkbox"/> <u>10</u> de <u>Julho</u> de 2024.  Presidente

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pranchita/PR para a legislatura de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.028, fica fixado nos seguintes valores:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 4.237,87 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 4.449,77 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos);

III - A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 4.672,25 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos);

IV - A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 4.905,87 (quatro mil, novecentos e cinco reais e oitenta e sete centavos)

§ 1º – Fica vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - O suplente convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio percebido pelo vereador.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.028, fica fixado nos seguinte valores desde que efetivamente em exercício:

I – A partir de 1º de janeiro de 2025, R\$ 4.944,18 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 5.191,39 (cinco mil, cento e noventa e um reais e trinta e nove centavos);

III - A partir de 1º de janeiro de 2027, R\$ 5.450,96 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos);

IV - A partir de 1º de janeiro de 2028 R\$ 5.723,51 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e um reais);

Art. 3º - O subsídio mensal dos vereadores compreende as atividades parlamentares, que incluem o comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - O não comparecimento às sessões implicará desconto no subsídio, de acordo com critérios estabelecidos em Ato da Mesa, não incidindo desconto quando:

I - houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária;

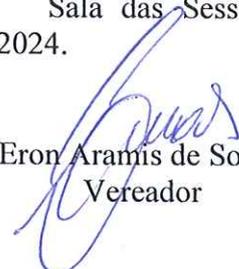
II - tratando-se de sessão extraordinária convocada pela maioria dos vereadores, dela o vereador não seja autor do requerimento de convocação; ou

III - for considerado como motivo justo nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Pranchita/PR, em 20 de maio de 2024.


Irace Antonio Tombini
Vereador


Eron Aramis de Souza
Vereador


Noeli A. de O. Algeri
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A Constituição Federal e a nossa Lei Orgânica determinam a apresentação da proposta de fixação do subsídio dos vereadores para a legislatura seguinte, a ser inaugurada em 1º de janeiro de 2025.

Dispõe a Constituição Federal, conforme alínea “a” do inciso VI do artigo 29, que o subsídio máximo dos vereadores, referente aos Municípios de até dez mil habitantes, corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Em reforço aos preceitos constitucionais, estabelece a Lei Orgânica do Município, nos termos do inciso VI do artigo 29, que é competência exclusiva da Câmara Municipal fixar, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores.

Nos termos do §1º do artigo 46, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar os Projetos de Lei.

Que os valores apresentados são em verdade a defasagem inflacionária decorrente dos últimos 04 (quatro) anos em que os subsídios estiveram congelados, ou seja, 5,20% (cinco vírgula vinte por cento) em 2021, 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) em 2022, 5,60% (cinco vírgula seis por cento) em 2023 e 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento) em 2024.

Assim, decidiu-se conceder 15% (quinze por cento) de aumentos aos subsídios no ano de 2025, e 5% (cinco por cento) de aumento a cada ano vindouro.

Desta forma, resta claro que não estamos falando em aumento dos subsídios dos vereadores, mas apenas de sua reposição inflacionária, acumulado nos últimos 04 (quatro) anos.

Tendo em vista estar pendente de decisão junto ao Supremo Tribunal Federal decisão acerca da aplicabilidade ou não da revisão geral anual aos agentes políticos, decidiu-se deixar tal tema de fora da presente lei, até que seja votada esta matéria no Tribunal já mencionado.

Observados os ditames legais, inclinou-se pela fixação do subsídio para a próxima legislatura de forma escalonada, da mesma forma estabelecida pela Lei Estadual nº 21.348, de 27 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Mantendo o respeito as formalidades constitucionais, as disposições da Lei Orgânica, e as disposições regimentais, verifica-se que estão satisfeitos todos os requisitos legais e infralegais para a apresentação da matéria.

O sistema adotado para a fixação do subsídio contemporiza, nesta proposição que submetemos à consideração dos nobres Pares, o que de mais claro entendimento e aceitação há acerca de sua definição.

Diante do exposto, aguardamos a manifestação do Plenário da Casa, a fim de que possamos encaminhar esta proposição, em autógrafo, concluída sua tramitação regimental, à sanção do Prefeito Municipal.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto para que seja analisado pelas comissões competentes, acompanhado de Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário.

Sala das sessões, em 20 de maio de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Irace Antonio Tombini
Vereador


Eron Aramis de Souza
Vereador


Noeli A. de O. Algeri
Vereadora